LEI N° **4.469,** DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

Proíbe o uso de flores, folhagens naturais e similares nos recintos dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É obrigatório o uso de areia ou areião nos recipientes destinados à colocação de flores, folhagens naturais e similares utilizados para homenagear os restos mortais das pessoas ali sepultadas, de forma a impedir o armazenamento da água neles depositados.

§1º - Caberá ao Poder Público, através do órgão competente e da administração dos cemitérios, disponibilizar areia suficiente para o atendimento do disposto no caput deste artigo.

§2º- A constatação do acúmulo de água junto às sepulturas ali existentes e a não observância das determinações constantes desta Lei, motivará a eliminação de flores e similares junto aos seus respectivos recipientes.

§3º- Junto aos portões de acesso aos cemitérios municipais, deverão constar avisos com as exigências desta Lei.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2002.

ANGELO SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração